



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

[APÊNDICE IV]

MINUTA DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº XX/2014

CONVÊNIO Nº XX/2014, ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, A FUNDAÇÃO ENNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE E A [...EMPRESA ou INSTITUIÇÃO....]

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, doravante denominado IFSul, com sede na Rua Gen. Osório, nº 932, Centro, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.729.992/0001-46, neste ato representada por seu Reitor, Professor Marcelo Bender Machado, CPF nº.515.363.580-53, a FUNDAÇÃO ENNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, doravante denominada FAIFSul, com sede na Rua Padre Felício, nº 128, Centro, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.321.624/0001-36, neste ato representada por seu Presidente, Professor Odeli Zanchet, CPF nº. 118.616.140-04, e a [Empresa], doravante denominada, com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº. [...], neste ato representada por seu Presidente, [], CPF nº. [...], concordam em firmar o presente Convênio, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a conjugação de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações para a execução do projeto de pesquisa denominado
coordenado pelo/a pesquisador/a

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

As ações contempladas por este Convênio serão efetuadas, sob a demanda e supervisão do/a coordenador/a do projeto. O gerenciamento dos recursos, a assessoria financeira e a análise para formalização dos contratos firmados com terceiros se dará pela Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense – FAIFSul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos serão provenientes do/a serão destinados os recursos das naturezas XXX, XXX e XXX para Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense – FAIFSul, que fará a execução conforme as necessidades do plano de trabalho e orientações do coordenador/a do projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução deste Convênio será, coordenada e fiscalizada por comissão designada especificamente para este fim, composta por membros indicados pelo/aconforme a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao IFSul:

- 1 – possibilitar a execução do projeto, **de acordo com o plano de trabalho**, do qual trata o presente convênio;
- 2 – planejar, elaborar e propor as ações necessárias à execução do projeto, **em comum acordo com a Empresa** ou Instituição;
- 3 – supervisionar e avaliar a execução dos recursos **elencados no projeto**, do qual trata o presente convênio;
- 4 – exercer todos os controles facultantes ao mais perfeito adimplemento deste Convênio;
- 5 – notificar, por escrito, à FAIFSul qualquer irregularidade de execução que venha a tomar conhecimento e exigir, de imediato, providências saneadoras;

II – Compete ao/a [.....Empresa....]

- 1 – subsidiar financeiramente os custos referentes à execução do projeto, **de acordo com o plano de trabalho**, do qual trata o presente convênio.
- 2 – planejar, elaborar e propor as ações necessárias à execução do projeto, **em comum acordo com o/a coordenador/a do projeto/IFSul**;
- 3 – orientar os procedimentos técnicos operacionais, necessários ao desenvolvimento **do projeto**;
- 4 – notificar, por escrito, à FAIFSul qualquer irregularidade de execução que venha a tomar conhecimento e exigir, de imediato, providências saneadoras;

III – Compete à FAIFSul:

- 1 – contratar empresas ou profissionais especializados para execução de cada item descrito no projeto solicitado pelo demandante, mediante comunicação prévia.
- 2 – apresentar relatórios parciais, mediante solicitação do/a **coordenador/a**, da utilização dos recursos.
- 3 – administrar os recursos e dar provimento às operações necessárias a todas as etapas do projeto ora conveniado;
- 4 – responsabilizar-se pelos procedimentos inerentes à contratação de prestadores de serviço para desempenho das atividades do projeto a ser desenvolvido, quando necessário;
- 5 – responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, parafiscal ou trabalhista que decorram da execução do presente Convênio, conhecidos nesta data ou que venham a ser criados ou alterados;
- 6 – submeter-se à fiscalização da execução deste Convênio pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria Federal de Controle/GRCI/RS;
- 7 – submeter-se a todo e qualquer controle, quanto à execução deste instrumento, por parte do /a.....????.....;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8 – encaminhar ao final do Convênio a prestação de contas, conforme disposto na Cláusula **Décima** deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

As despesas operacionais e administrativas da FAIFSul serão ressarcidos conforme tabelas constantes no Anexo I.

Parágrafo único: Os valores do ressarcimento das despesas operacionais e administrativas, objeto do *caput*, serão debitados conforme **cronograma de execução do orçamento do projeto**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será válido por um período de, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por igual período até o prazo máximo de 60 meses, preservado o objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto (Anexo II) é parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade dos resultados, metodologias e inovações técnicas passíveis de patenteamento ou não, direitos de venda ou de comercialização dos produtos, processos, sistemas ou serviços, obtidos em virtude da execução deste Convênio, ainda que indiretamente, caberão ao IFSul e à **(SIGLA DA EMPRESA** ou Instituição) na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atingido o final da vigência do presente Convênio, a FAIFSul apresentará ao **coordenador/a do projeto**, em 30 (trinta) dias, após o término do processo integral do projeto, relatório em que sejam apresentados os seguintes itens:

- 1 – Despesas realizadas (por meio de recibos e notas fiscais);
- 2 – Guias de recolhimento de saldo restante em conta, o qual deverá ser depositado em conta **determinada pela empresa** ou Instituição **financiadora do projeto**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser alterado ou rescindido, por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante expressa e prévia comunicação. A denúncia, neste caso, operará 30 (trinta) dias após estipulada em documento escrito, resguardada a realização das atividades em andamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Comarca de Pelotas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pelotas, ... de ... de 2014.

_____	_____	_____
(Empresa ou Instituição)	Marcelo Bender Machado Reitor do IFSul	ODELI ZANCHET Presidente da FAIFSul

TESTEMUNHAS:

_____	_____	_____
(Nome)	(Nome)	(Nome)
CPF: _____	CPF: _____	CPF: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO I

Em virtude da impossibilidade de realização de cálculos objetivos para apuração dos custos da FAIFSul, a fim de cumprir do previsto no Art. 10, Inciso V da Resolução nº 87/2013 do Conselho Superior do IFSul serão adotados os custos operacionais estabelecidos na Portaria nº 2.328, de 25 de abril de 2013, da Pró-reitoria de Planejamento e Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). As tabelas dispostas na referida Portaria foram calculadas com base em critérios definidos consoante determinação do Acórdão TCU nº 3.071/2006 – 2ª Câmara, que disciplina o relacionamento da Universidade com suas Fundações de Apoio. Salienta-se que a FAIFSul está realizando estudos para estabelecer os seus custos operacionais.

PLANILHA 1 – CUSTO UNITÁRIO ANUAL POR PROJETO DE PEQUENOS VALORES, EM R\$, CONFORME PONDERAÇÃO DE ECONOMIA DE ESCALA

FAIXAS	MULTIPLICADOR	CUSTO UNITÁRIO
Até R\$ 1.000,00	0,01	50,00
Até R\$ 2.000,00	0,014	100,00
Até R\$ 3.000,00	0,018	150,00
Até R\$ 4.000,00	0,022	200,00
Até R\$ 5.000,00	0,026	250,00
Até R\$ 6.000,00	0,03	300,00
Até R\$ 7.000,00	0,034	350,00
Até R\$ 8.000,00	0,038	400,00
Até R\$ 9.000,00	0,042	450,00
Até R\$ 10.000,00	0,046	500,00

PLANILHA 2 – CUSTO UNITÁRIO ANUAL POR PROJETO DE MÉDIOS VALORES, EM R\$, CONFORME PONDERAÇÃO DE ECONOMIA DE ESCALA

FAIXAS	MULTIPLICADOR	CUSTO UNITÁRIO
Até R\$ 20.000,00	0,09	1.000,00
Até R\$ 30.000,00	0,16	1.500,00
Até R\$ 40.000,00	0,20	2.000,00
Até R\$ 50.000,00	0,24	2.500,00
Até R\$ 60.000,00	0,28	3.000,00
Até R\$ 70.000,00	0,32	3.500,00
Até R\$ 80.000,00	0,36	4.000,00
Até R\$ 90.000,00	0,40	4.500,00
Até R\$ 100.000,00	0,44	5.000,00
Até R\$ 150.000,00	0,64	7.500,00
Até R\$ 250.000,00	1,04	12.517,56
Até R\$ 400.000,00	1,64	19.739,22
Até R\$ 550.000,00	2,24	26.960,89



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Até R\$ 700.000,00	2,84	34.182,56
Até R\$ 850.000,00	3,44	41.404,22
Até R\$ 1.000.000,00	4,04	48.625,89

PLANILHA 3 – CUSTO UNITÁRIO ANUAL POR PROJETO DE GRANDES VALORES, EM R\$, CONFORME PONDERAÇÃO DE ECONOMIA DE ESCALA

FAIXAS	MULTIPLICADOR	CUSTO UNITÁRIO
Até R\$ 1.200.000,00	4,84	58.254,78
Até R\$ 1.400.000,00	5,64	67.883,67
Até R\$ 1.600.000,00	6,44	77.512,56
Até R\$ 1.800.000,00	7,24	87.141,45
Até R\$ 2.000.000,00	8,04	96.770,34
Até R\$ 2.200.000,00	8,84	106.399,23
Até R\$ 2.400.000,00	9,64	116.028,11
Até R\$ 2.600.000,00	10,44	125.657,00
Até R\$ 2.800.000,00	11,24	135.285,89
Até R\$ 3.000.000,00	12,04	144.914,78
Até R\$ 3.500.000,00	14,04	168.987,01
Até R\$ 4.000.000,00	16,04	193.059,23
Até R\$ 4.500.000,00	18,04	217.131,45
Até R\$ 5.000.000,00	20,04	241.203,67
Até R\$ 5.500.000,00	22,04	265.275,90
Até R\$ 6.000.000,00	24,04	289.348,12
Até R\$ 6.500.000,00	26,04	313.420,34
Até R\$ 7.000.000,00	28,04	337.492,57
Até R\$ 7.500.000,00	30,04	361.564,79
Até R\$ 8.000.000,00	32,04	385.637,01
Até R\$ 8.500.000,00	34,04	409.709,23
Até R\$ 9.000.000,00	36,04	433.781,46
Até R\$ 9.500.000,00	38,04	457.853,68
Até R\$ 10.000.000,00	40,04	481.925,90
Até R\$ 10.500.000,00	42,04	505.998,13
Até R\$ 11.000.000,00	44,04	530.070,35
Até R\$ 11.500.000,00	46,04	554.142,57
Até R\$ 12.000.000,00	48,04	578.214,80
Até R\$ 12.500.000,00	50,04	602.287,02
Até R\$ 13.000.000,00	52,04	626.359,24
Até R\$ 13.500.000,00	54,04	650.431,46
Até R\$ 14.000.000,00	56,04	674.503,69
Até R\$ 14.500.000,00	58,04	698.575,91
Até R\$ 15.000.000,00	60,04	722.648,13
Até R\$ 15.500.000,00	62,04	746.720,36



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Até R\$ 16.000.000,00	64,04	770.792,58
Até R\$ 16.500.000,00	66,04	794.864,80
Até R\$ 17.000.000,00	68,04	818.937,02
Até R\$ 17.500.000,00	70,04	843.009,25
Até R\$ 18.000.000,00	72,04	867.081,47
Até R\$ 18.500.000,00	74,04	891.153,69
Até R\$ 19.000.000,00	76,04	915.225,92
Até R\$ 19.500.000,00	78,04	939.298,14
Até e acima de R\$ 20.000.000,00	80,04	963.370,36